

**Petição n.º 151/XIII/1.ª**

**ASSUNTO:** Solicitam que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestão de substituição

**Entrada na AR: 18 de julho de 2016**

**N.º de assinaturas: 4270**

**Peticionante: Afonso da Gama e Castro Espregueira**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 18 de julho de 2016, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 20 de julho de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Jorge Lacão, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

### I. A petição

Na sequência do “Manifesto por um verdadeiro debate público sobre a Lei de Procriação Medicamente Assistida e Gestação de Substituição”, os peticionantes solicitam que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova uma discussão pública alargada sobre a gestação de substituição.

Recordando a oportunidade de reponderação por parte da Assembleia da República do [Decreto da Assembleia n.º 27/XIII](#), que “*Regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)*”, o qual foi devolvido ao Parlamento sem promulgação por parte do Presidente da República ([veto](#)), em 7 de junho de 2016 e invocando as [recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida](#) sobre a matéria, os peticionantes argumentam que aquelas alterações legislativas representam uma mudança significativa no regime jurídico da Procriação Medicamente Assistida “*do ponto de vista moral*” e assinalam que a gestação de substituição “*ignora os laços afetivos e psicológicos estabelecidos entre o feto e a mulher grávida*”, violando a sua dignidade e “*desvalorizando o período de gravidez*”.

Sublinham que a matéria não constava dos programas eleitorais de PS, PSD, PEV e PAN, apesar de o Decreto ter sido aprovado com votos favoráveis de Deputados destes Partidos, e observam que não é conhecida a atual “*conceção moral e social maioritária em Portugal sobre a gestação de substituição*”, a qual deveria, por isso, ser objeto de “*um debate aprofundado e alargado na sociedade portuguesa, antes de se proceder à sua aprovação*”, o que peticionam, sob a forma de debates nacionais (na Assembleia ou no exterior), colóquios e seminários, juntamente com

o pedido de aprovação de uma proposta de referendo, para apuramento do “*entendimento maioritário vigente em Portugal*”.

## II. Análise da petição

### Da admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Contudo, pode suscitar dúvidas a manutenção da atualidade do objeto da petição e consequente utilidade da sua apreciação, em face do pedido concretamente formulado.

Com efeito, os peticionantes solicitam “*a convocação de um Referendo Nacional sobre a gestão de substituição*” e “*um debate aprofundado e alargado na sociedade portuguesa, antes de se proceder à sua aprovação*”. Ora, na reunião plenária de 20 de julho de 2016, apenas dois dias após a apresentação da Petição na Assembleia da República, procedeu-se à reapreciação do referido Decreto n.º 27/XIII, com aprovação na especialidade de propostas apresentadas pelo BE (de alteração aos artigos 8.º e 14.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho), com votos a favor do PS, BE, PEV, PAN e 20 Deputados do PSD, contra do PSD, CDS-PP, PCP e 2 Deputados do PS e a abstenção de 8 Deputados do PSD, tendo o novo Decreto, com as alterações introduzidas, sido aprovado com a mesma votação. De tal circunstância poderia considerar-se ter resultado a inutilidade superveniente de apreciação da petição. Assinale-se que a votação decorreu após rejeição de um requerimento apresentado pelo PSD, solicitando o adiamento da votação das propostas de alteração (com votos a favor do PSD e do CDS-PP, contra do PS, BE, PEV e PAN e a abstenção do PCP).

Sucedem que, ao configurar-se tal situação – perda de objeto da petição por ocorrência do facto que sustentava a pretensão, no caso, a reponderação do Decreto da Assembleia da República – não corresponde aquela a uma causa legalmente fixada para o indeferimento liminar da petição, nem sequer a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

Na verdade, esta pretensão não constitui uma reiteração de um pedido já apresentado **sob a forma de petição**, podendo apenas assemelhar-se àquele normativo na parte em que supõe a reapreciação da questão por parte da Assembleia da República.

E, no entanto, o pressuposto das pretensões apresentadas - informar e instruir o processo legislativo de reponderação do Decreto n.º 27/XIII – já não existe, pelo que se poderia concluir que o objeto da petição resultou, entretanto, prejudicado.

Mas do ponto de vista do estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, e não da perspectiva do juízo temporal sobre a oportunidade da pretensão dos peticionantes, que não cabe ao presente documento técnico mas aos Senhores Deputados, não parece verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º daquele regime jurídico, podendo vir a **considerar-se as pretensões formuladas não como antecipatórias do processo de reponderação do Decreto, entretanto concluído, mas como passíveis de apreciação se a matéria vier a ser retomada noutra sessão legislativa.**

Com efeito, apesar de a pretensão já não poder ter lugar no presente processo legislativo, uma vez que o Decreto foi já objeto de reponderação e a alteração entretanto preconizada foi já aprovada pela Assembleia da República, nada impede que a matéria objeto da legislação venha a ser retomada pelo Parlamento, através de iniciativas para promoção da discussão pública proposta, de propostas legislativas ou até da apresentação e votação de projetos de referendo. Tal hipótese está sempre compreendida no poder de iniciativa legislativa dos Senhores Deputados e dos Grupos Parlamentares.

Tal conclusão supõe um juízo de oportunidade, de que é incumbida a Comissão de Assuntos Constitucionais, em face do processo legislativo ora concluído. Assinale-se, porém, que a pretensão em causa releva também do âmbito de competências da Comissão de Saúde e,

portanto, importará que, a ser admitida, os pedidos também ali venham a ser apreciados, necessariamente já não em conexão com o processo legislativo entretanto concluído. Com efeito, foi nesta Comissão que, no âmbito de um Grupo de Trabalho constituído para o efeito, que esteve em funcionamento de 16 de dezembro de 2015 a 21 de abril de 2016, se procedeu ao seguinte conjunto de audições, após o que se aprovou um texto de substituição:

### Audições em Comissão

N	Leg	SL	Assunto	Entidades	Data
13-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida - CNECV	2016-04-05
12-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Conselho Nacional da Procriação Medicamente Assistida	2016-04-05
11-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Instituto da Bioética do Porto	2016-01-26
10-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Associação Portuguesa de Fertilidade (APF)	2016-01-14
9-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução (SPMR)	2016-01-14
8-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Ordem dos Médicos	2016-01-12
7-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	União de Mulheres Alternativas e Resposta - UMAR	2016-01-12

6-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Federação Portuguesa pela Vida	2016-01-12
5-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Associação Portuguesa de Bioética (APB)	2016-01-07
4-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres	2016-01-07
3-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Associação P&D Factor	2016-01-05
2-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Associação Ilga Portugal	2016-01-05
1-GT-PMA-XIII	XIII	1	<u>(PJL` s 6XIII - PS, 29XIII - PAN, 36XIII - BE e 51XIII - PEV)</u>	Associação para o Planeamento da Família (APF)	2016-01-05

Nesse sentido, apesar de o juízo sobre a admissibilidade da presente petição caber à Comissão de Assuntos Constitucionais, **sendo o seu objeto também manifestamente do âmbito da Comissão Parlamentar de Saúde**, parece dever caber a esta também uma sua apreciação, do ponto de vista das suas competências materiais.

### III. Tramitação subsequente

1. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição coletiva com mais de 4000 subscritores, para além de dever pressupor audição dos peticionantes (*vd.* n.º 1 do artigo

21.º da mesma Lei), sendo, ademais, necessária a sua publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, caso a Comissão confirme considerar-se competente para a sua apreciação, **uma vez admitida a petição e nomeado o respetivo Relator, seja a Comissão de Saúde convidada a pronunciar-se sobre o texto da petição, permitindo à Comissão de Assuntos Constitucionais uma apreciação completa do seu texto, numa interpretação atualista dos pedidos formulados, após o que se propõe que, a final, o respetivo texto seja enviado aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade das pretensões apresentadas.**

Palácio de S. Bento, 22 de julho de 2016

*A assessora da Comissão*



*(Nélia Monte Cid)*